

Considerando o Decreto Estadual nº 39688/99 em seu Art. 11º: "o comércio intermunicipal poderá ser realizado somente pelos estabelecimentos sob inspeção estadual que atendam as disposições do presente regulamento".

DETERMINA

Art 1.º - Será tolerada, em caráter excepcional, a comercialização de produtos de origem animal oriundos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dentro da 4ª EXPOMUÇUM em Muçum, no período de duração da feira.

Art 2.º - As empresas de que trata esta Portaria deverão apresentar documentos que comprovem sua inscrição no SIM do município de origem e seus produtos deverão estar rotulados conforme as Resoluções RDC 259/2002; RDC 359/03; RDC 360/03; RE 2313/06 ANVISA/MS e Lei Federal nº 10674/2003.

Art 3.º - Os produtos de origem animal serão fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI/RS, através da DIPOA, e a Secretaria da Saúde - SES, através do Setor de Alimentos/DVS/CEVS, sendo que a SEAPI/RS verificará o trânsito de produtos e sub-produtos e a procedência sanitária destes, e a SES fiscalizará as condições de acondicionamento, o tipo de transporte e a comercialização dos produtos e sub-produtos de origem animal.

Art 4.º - Os produtos em desacordo com os artigos 1.º e 2.º serão apreendidos e inutilizados, conforme Lei Federal nº 6437/77.

Art 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

ERNANI POLO

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Código: 1760006

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N.º 108/ 2017

Processo 17/1500-0006107-2

Dispõe sobre a fiscalização na comercialização de Produtos de Origem Animal, durante a XIII Fenasul / Expoleite 2017 no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio/RS de 24 a 28 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a diversidade de produtos industrializados expostos e comercializados durante a XIII FENASUL/EXPOLEITE 2017, no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio, de 24 a 28 de maio de 2017, e entre eles produtos oriundos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Considerando a necessidade de adesão ao SISBI/SUSAF pelos municípios e pelas empresas que fazem comércio municipal de produtos de origem animal, condição que pode ser preenchida por ambos, ou por somente um dos citados.

Considerando a Lei Federal de nº 7889 de 23/11/1989 em seu Art. 4º, determina que, são competentes para realizar fiscalização as Secretarias ou Departamentos da Agricultura dos Municípios, de que trata a alínea e, deste artigo, que façam apenas comércio municipal;

Considerando a Lei nº 10.691 de 09/01/1996, em seu Art. 3º: "nenhum estabelecimento industrial ou entreposto, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Estado do Rio Grande do Sul, sem estar previamente registrado na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, na forma de regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo";

Considerando o Decreto Estadual nº 39688/99 em seu Art. 11º: "o comércio intermunicipal poderá ser realizado somente pelos estabelecimentos sob inspeção estadual que atendam as disposições do presente regulamento".

DETERMINA

Art 1.º - Será tolerada, em caráter excepcional, a comercialização de produtos de origem animal oriundos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dentro da XIII FENASUL/EXPOLEITE 2017 no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio, no período de duração da feira.

Art 2.º - As empresas de que trata esta Portaria deverão apresentar documentos que comprovem sua inscrição no SIM do município de origem e seus produtos deverão estar rotulados conforme as Resoluções RDC 259/2002; RDC 359/03; RDC 360/03; RE 2313/06 ANVISA/MS e Lei Federal nº 10674/2003.

Art 3.º - Os produtos de origem animal serão fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI/RS, através da DIPOA, e a Secretaria da Saúde - SES, através do Setor de Alimentos/DVS/CEVS, sendo que a SEAPI/RS verificará o trânsito de produtos e sub-produtos e a procedência sanitária destes, e a SES fiscalizará as condições de acondicionamento, o tipo de transporte e a comercialização dos produtos e sub-produtos de origem animal.

Art 4.º - Os produtos em desacordo com os artigos 1.º e 2.º serão apreendidos e inutilizados, conforme Lei Federal nº 6437/77.

Art 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de abril de 2017.

ERNANI POLO

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Código: 1760007

RESOLUÇÕES**INSTRUÇÃO NORMATIVA
EXPEDIENTE 17/1500-0001797-9****DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ENVIO À SEAPI DAS FICHAS DE CONTROLE DO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL.**

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, órgão coordenador do Cadastro Florestal Estadual, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.672 de 01 de janeiro de 2015 e na Lei Estadual nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, considerando o instrumento da Ficha de Controle Florestal - FIC do Cadastro Florestal Estadual, conforme Decreto Estadual nº 41.462/2002,

Resolve:

Art. 1º - Fica suspenso o envio das Fichas de Controle - FIC do Cadastro Florestal Estadual à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação para as Categorias dos Produtores, Consumidores e ou Comerciantes de produtos e subprodutos florestais.

Parágrafo único: As Fichas de Controle – FIC do Cadastro Florestal deverão ser preenchidas e mantidas em posse das pessoas físicas ou jurídicas cadastradas.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Código: 1760008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.**

PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO E QUALIDADE DO SISTEMA AGROINDUSTRIAL DE CARNE DE GADO VACUM, OVINO E BUFALINO.
AGREGAR RS CARNES
RESOLUÇÃO N.º 368/2017

O Conselho de Administração do Programa AGREGAR/RS - CARNES, em reunião realizada no dia **03 de maio** de 2017, **Resolução tricentésima sexagésima oitava**, do Programa, homologou as Habilitações geral e especial da empresa abaixo, conforme os artigos 4º e 5º do Decreto 41.620/02, para o período de **24/03/2017 até 30 /10/ 2017**.

Empresa	Cidade	CNPJ	Reg	Insp	habilitação
Frigovale Comércio Importação e Exportação Ltda	Teutônia	08.932.091/0001-05	2490	SIF	24/03/2017 até 30 /10/ 2017

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Ernani Polo
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária e Irrigação
Presidente do Conselho de Administração

Código: 1760009

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.**

PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO E QUALIDADE DO SISTEMA AGROINDUSTRIAL DE CARNE DE GADO VACUM, OVINO E BUFALINO.
AGREGAR RS CARNES
RESOLUÇÃO N.º 369/2017

O Conselho de Administração do Programa AGREGAR/RS - CARNES, em reunião realizada no dia **03 de maio** de 2017, **Resolução tricentésima sexagésima nona**, do Programa, homologou as Habilitações geral e especial da empresa abaixo, conforme os Artigos 4º e 5º do Decreto 41.620/02, para o período de **abril a outubro de 2017**.

Empresa	Cidade	CNPJ	Reg	Insp	habilitação
Jorge Detmann	Pelotas	04126323/0001-87	009	SIM	abril out-17

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Ernani Polo
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária e Irrigação.
Presidente do Conselho de Administração

Código: 1760011

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios